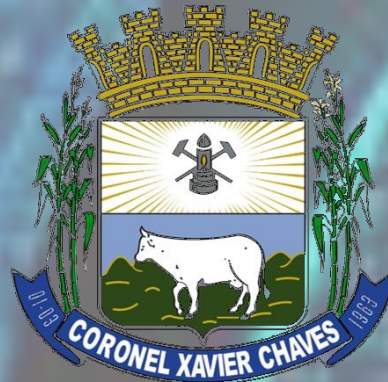
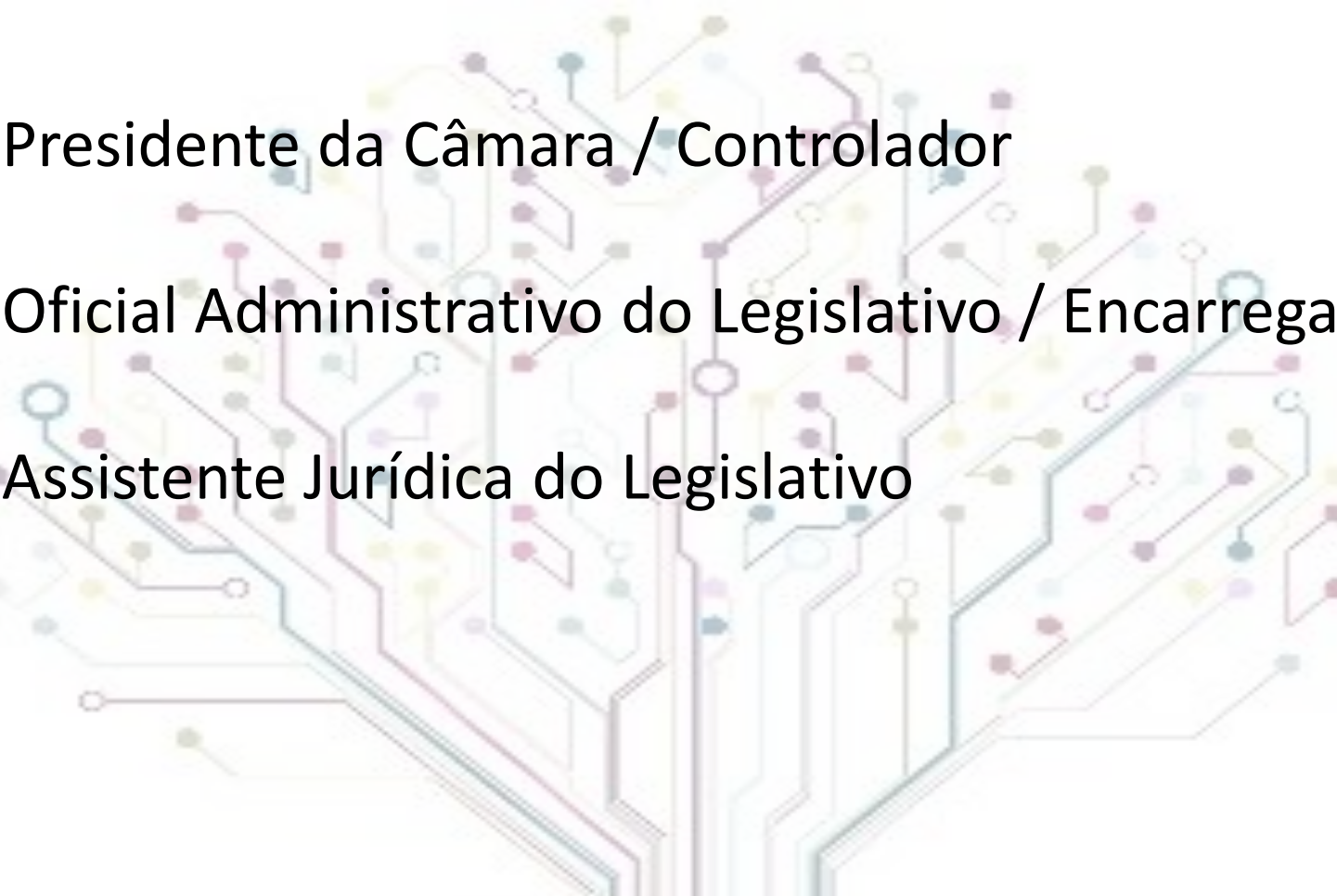


LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD



CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL XAVIER CHAVES - MG

Comitê de Proteção de Dados Pessoais

- Presidente da Câmara / Controlador
 - Oficial Administrativo do Legislativo / Encarregado
 - Assistente Jurídica do Legislativo
- 

Sumário

1 – O que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD	5
2 – O que são Dados Pessoais	6
3 – O que é tratamento de dados	7
3.1 – O que são Dados Sensíveis	9
4 – Fundamentos da LGPD.....	10
5 – Princípios da LGPD	12
6 – Por que a Prefeitura Municipal de ... deve fazer o controle dos dados pessoais...14	
7 – Que tipos de dados pessoais não se aplica a LGPD	15
8 – Quem são os Agentes de Tratamento de Dados	16
8.1 – Controlador	17
8.2 – Operador	18
9 – Quem é o Encarregado ou Data Protection Officer – DPO	19
10 – Quem é o Titular dos Dados	21
11 – Quais são os Direitos do Titular dos Dados	22
12 – O que é Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais	24
13 – O que é consentimento do Titular	25
14 – Como pode ser obtido o consentimento do Titular	26
15 – Hipóteses que pode ocorrer o tratamento sem o consentimento	27

15.1 – A LGPD e a publicação da remuneração de servidores no portal da transparência	29
16 – O Titular pode revogar o consentimento	30
17 – Como os Dados poderão ser tratados	32
18 – Especificidade do Tratamento de Dados de Crianças e Adolescentes	33
19 – O que é dado anonimizado	34
20 – Qual é a autoridade máxima da estrutura de implantação da LGPD no Brasil.....	35
21 – Quais são as penalidades e sanções cabíveis a quem descumprir a LGPD	36
22 – Referências	38



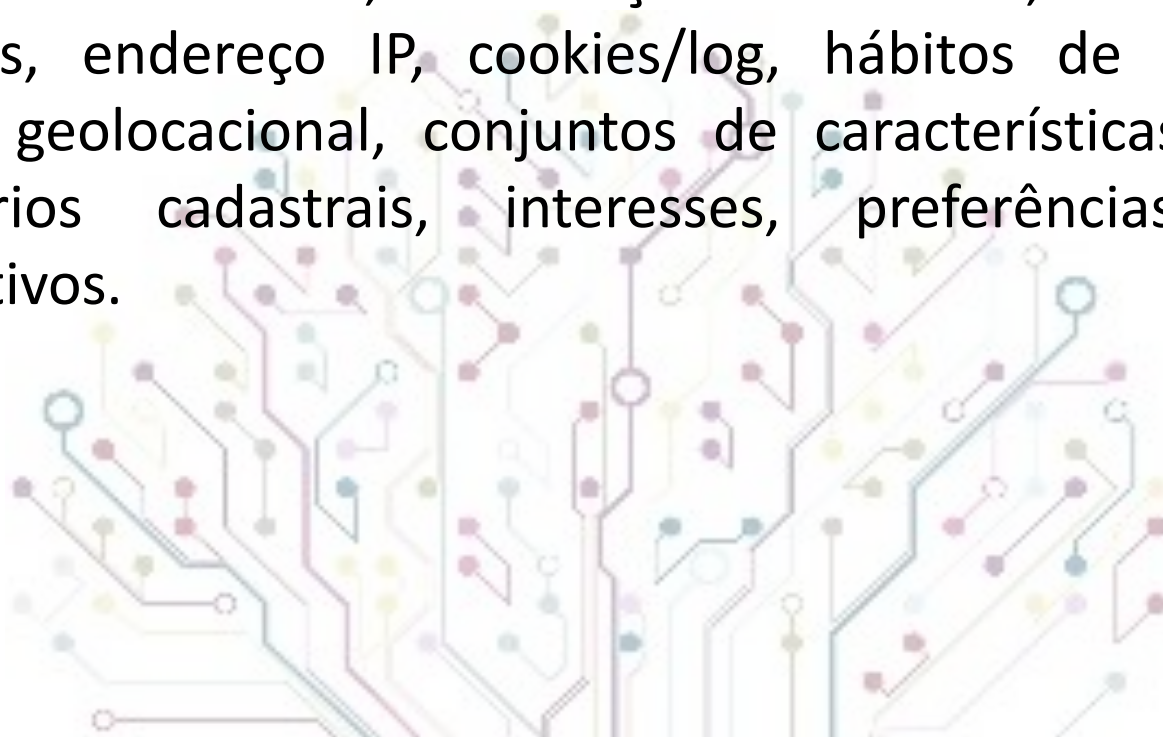
1 - O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, aprovada em 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais em âmbito nacional, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. Seu principal foco é oferecer ao titular dos dados maior conhecimento, controle e transparência na coleta, processamento, uso e compartilhamento de suas informações pessoais, tanto aquelas armazenadas em bancos de dados das instituições privadas e de órgãos públicos como aquelas disponíveis em meios físicos.

2 – O QUE SÃO DADOS PESSOAIS

São informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável.

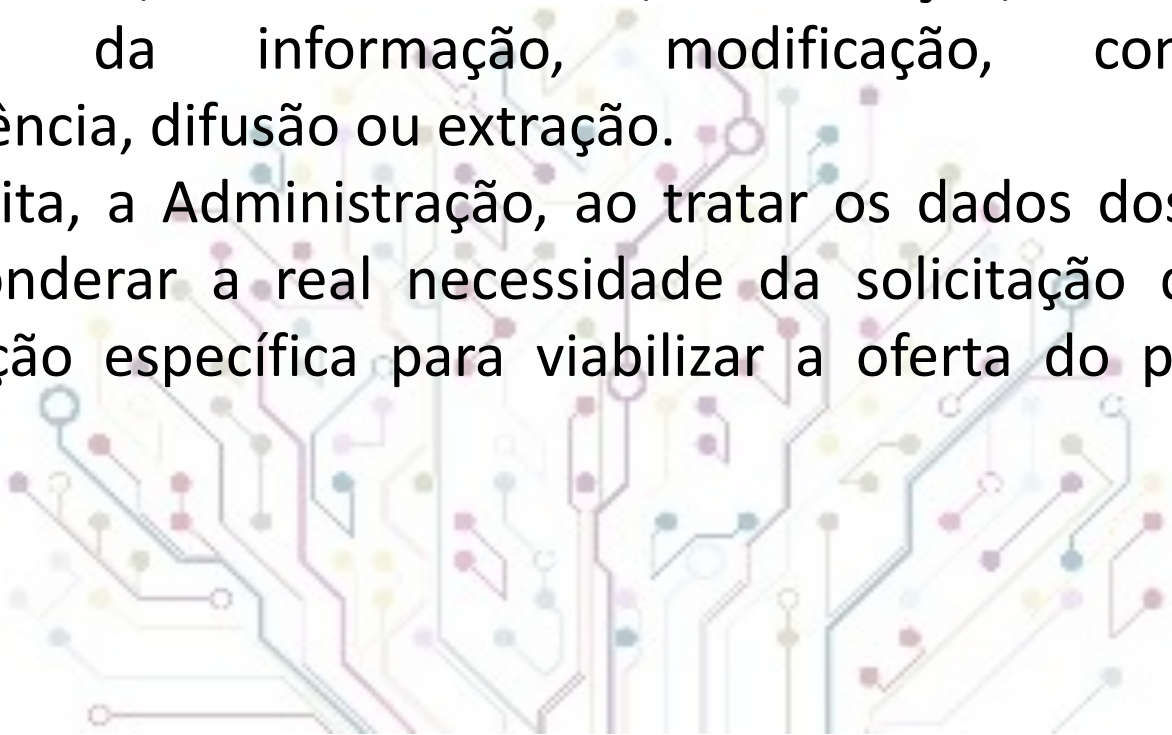
Como exemplos podemos citar: nome, data de nascimento, filiação, apelido, documentos (ex: CPF, RG, passaporte), foto, endereço residencial, endereço de e-mail, números de telefones, endereço IP, cookies/log, hábitos de navegação, posição geolocacional, conjuntos de características pessoais, formulários cadastrais, interesses, preferências, e-mails corporativos.



3 – O QUE É TRATAMENTO DE DADOS?

Tratamento é qualquer operação efetuada sobre dados pessoais, por meios manuais ou automatizados, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Desta feita, a Administração, ao tratar os dados dos usuários, deve ponderar a real necessidade da solicitação de alguma informação específica para viabilizar a oferta do produto ou serviço.



Por exemplo, deve-se ponderar a necessidade de solicitar informações sobre religião, opinião política, filosófica, política do usuário para a prestação de serviço, pois quanto mais dados são coletados, maior a responsabilidade do Poder Público acerca da segurança da informação sob sua guarda.

A LGPD estabelece, também, que alguns dados pessoais estão sujeitos a cuidados ainda mais específicos, como os “dados sensíveis” e os dados sobre “crianças e adolescentes”:



3.1 - O QUE SÃO DADOS SENSÍVEIS?

São informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde (prontuários e exames) ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Por poderem expor os indivíduos, de forma indesejada, dando margem a uma possível discriminação, social ou profissional, os dados sensíveis exigem um tratamento ainda mais delicado, com a adoção, pelas entidades controladoras, de medidas de segurança mais rígidas, como, por exemplo, a anonimização desses dados e medidas de proteção mais extensas.

4 – FUNDAMENTOS DA LGPD?

- Respeito à privacidade - ao assegurar os direitos fundamentais de inviolabilidade da intimidade, da honra, da imagem e da vida privada.
- Autodeterminação informativa - ao expressar o direito do cidadão ao controle, e assim, à proteção de seus dados pessoais e íntimos.
- Liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião - que são direitos previstos na Constituição Brasileira.
- Desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação - a partir da criação de um cenário de segurança jurídica em todo o país.

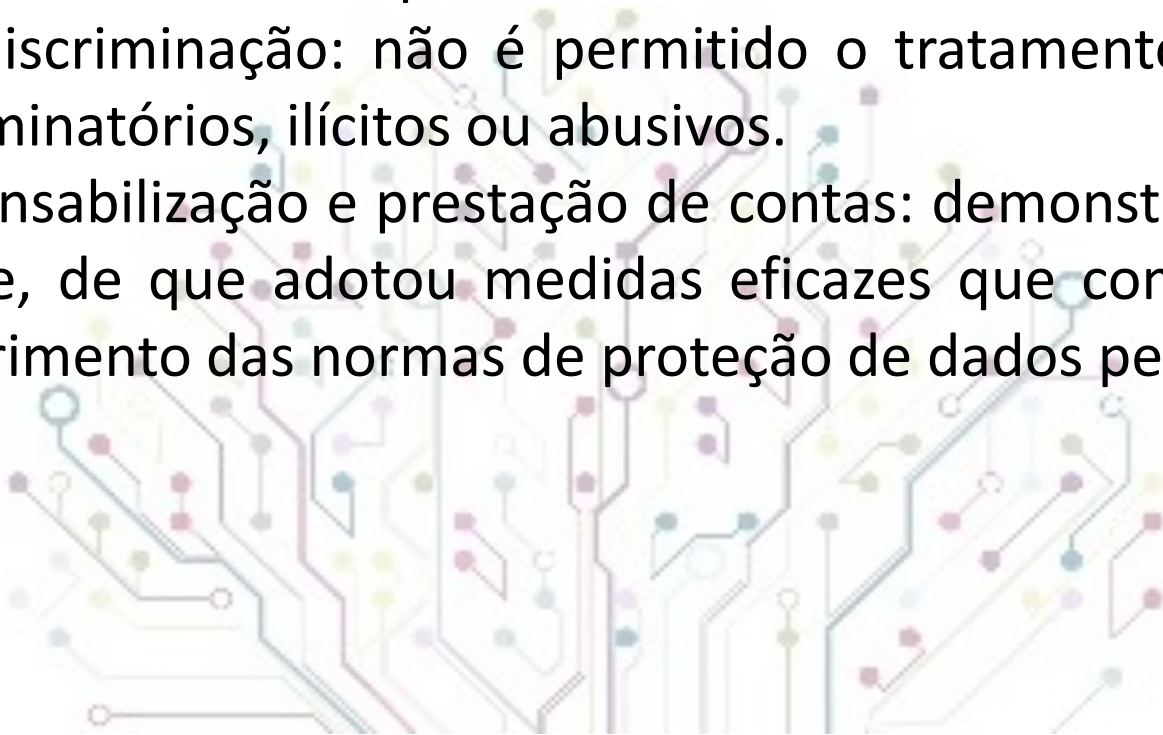
- Livre iniciativa, livre concorrência e a defesa do consumidor - por meio de regras claras e válidas para todo o setor público e privado.
- Direitos humanos - o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas.



5 – PRINCÍPIOS DA LGPD

- Finalidade: a finalidade do tratamento dos dados deve ser específica e informada explicitamente ao titular;
- Adequação: os dados devem ser tratados de acordo com a finalidade informada e acordada com o titular;
- Necessidade: somente o mínimo de dados necessários para realizar a finalidade informada deve ser tratado;
- Livre acesso: acesso fácil e gratuito dos titulares à forma, duração do tratamento, e integralidade (conteúdo) de seus dados pessoais;
- Qualidade dos dados: os dados deverão ser exatos, claros, atualizados e relevantes, de acordo com a necessidade e finalidade do tratamento.

- Transparência: informações claras e facilmente acessíveis sobre o tratamento e os respectivos agentes de tratamento.
- Segurança: medidas de proteção aos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- Prevenção: medidas para prevenir danos decorrentes do tratamento de dados pessoais.
- Não discriminação: não é permitido o tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.
- Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, de que adotou medidas eficazes que comprovam o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.



6 - POR QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ... DEVE FAZER O CONTROLE DOS DADOS PESSOAIS?

A Prefeitura trata dados pessoais a todo momento e é guardiã, de um grande volume de dados pessoais, dos cidadãos e dos próprios servidores, no âmbito dos diversos órgãos municipais. Os dados serão tratados no âmbito da Prefeitura Municipal de ..., principalmente:

- Para evitar o uso indevido de dados pessoais, que podem ser do cidadão ou seus agentes públicos;
- Para tomada de decisões no setor público; e,
- Para prevenir responsabilizações previstas nos casos de descumprimento da LGPD.

7 – QUE TIPOS DE DADOS PESSOAIS NÃO SE APLICA A LGPD?

Àqueles usados para fins exclusivamente particulares e não econômicos, jornalísticos ou artísticos, para fins acadêmicos, para investigações, repressão de crimes, ou em casos de segurança pública e defesa nacional.



8 – QUEM SÃO OS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS?

O “controlador” (pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais) e o “operador” (pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador).



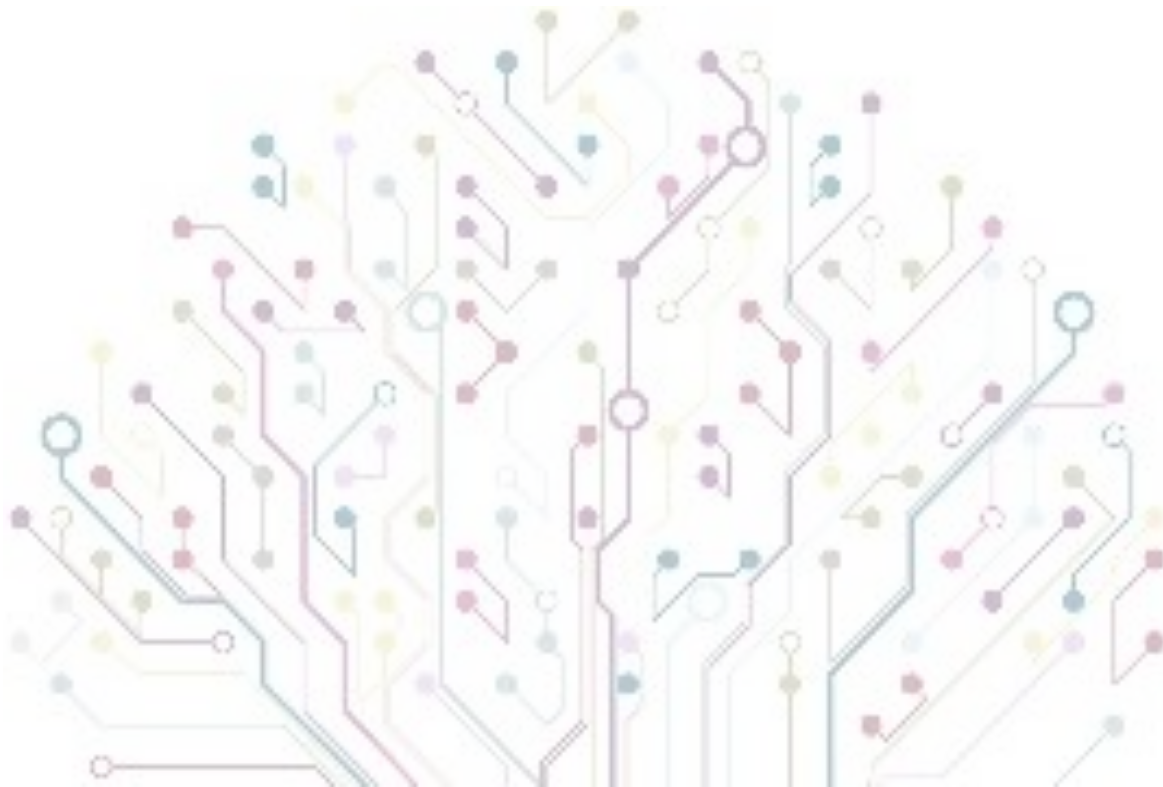
8.1 – CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo as responsáveis pela definição das medidas de segurança que serão aplicadas no tratamento desses dados, como Prefeito, secretários e diretores de entidades da Administração Indireta, conforme definido na legislação municipal.



8.2 – OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.



9 – QUEM É O ENCARREGADO OU DATA PROTECTION OFFICER - DPO?

É um profissional de conhecimento ímpar e multidisciplinar que figura como protagonista para que os órgãos e entidades estejam em conformidade com a LGPD, sendo indicado pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

É recomendável que o DPO tenha conhecimentos de governança, compliance, direito, segurança da informação, ferramentas de segurança e processos de segurança, possuindo habilidades de gerenciamento e capacidade de interação com a equipe interna da entidade controladora, terceiros, titulares de dados e órgãos oficiais.

A identificação e informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva no sítio eletrônico do controlador.

No âmbito da Administração Pública, sua indicação é obrigatória, podendo o titular do órgão indicar mais de um encarregado, a depender da complexidade e volume dos dados tratados.



10 – QUEM É O TITULAR DOS DADOS?

A pessoa natural a quem se referem esses dados, como os cidadãos usuários dos serviços públicos da Prefeitura, os agentes públicos e políticos, os servidores estatutários, temporários, ocupantes de cargo em comissão.

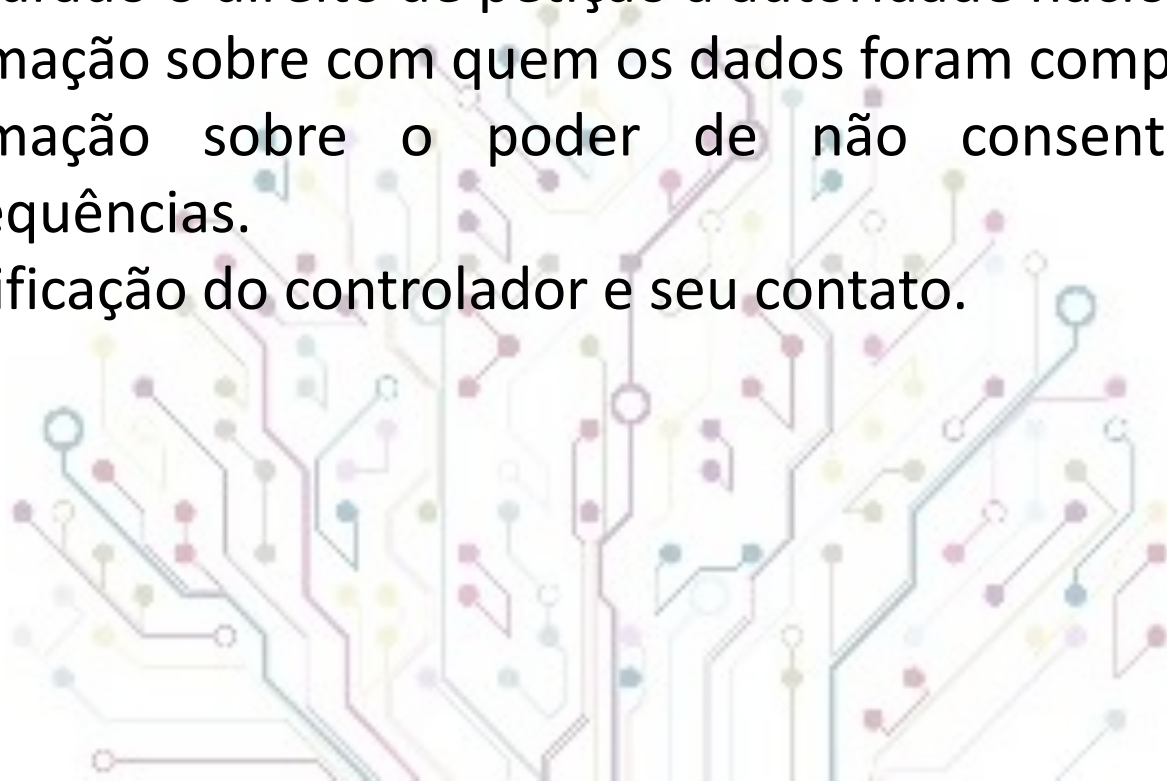


11 – QUAIS SÃO OS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS?

- Acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados.

Esses dados deverão ser disponibilizados de forma clara, adequada e ostensiva, principalmente no que se refere à confirmação da existência de tratamento e, em caso positivo, sua finalidade, forma, duração. Assim, a Secretaria X deve informar as hipóteses em que, no exercício de suas competências previstas no art. X da Lei Municipal nº (LEI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL), realiza o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

- Acesso e correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários.
- Portabilidade de seus dados.
- Revogação do consentimento/eliminação dos dados, sendo assegurado o direito de petição à autoridade nacional.
- Informação sobre com quem os dados foram compartilhados.
- Informação sobre o poder de não consentir e suas consequências.
- Identificação do controlador e seu contato.



12 – O QUE É RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS?

Documentação do controlador que contém a descrição das fases de tratamento dos dados pessoais, a identificação de quem acessa esses dados pessoais, bem como quais são os mecanismos de privacidade, segurança e mitigação de risco, cujo prazo de envio ainda será regulamentado pela ANPD.



13 – O QUE É CONSENTIMENTO DO TITULAR?

É a concordância e autorização do titular quanto ao tratamento de seus dados pessoais. Deve ocorrer de forma livre, informada, inequívoca e para uma finalidade determinada, por escrito (neste caso, de maneira destacada das demais cláusulas) ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

Autorizações/consentimentos genéricos para tratamento de dados serão nulos, bem como se o dado for utilizado para finalidade diversa da inicialmente consentida.

A administração pública pode tratar dados sem o consentimento em atividades de interesse público determinadas em lei, desde que informe ao titular quando, como, para que e com base em qual artigo de lei.

14 – COMO PODE SER OBTIDO O CONSENTIMENTO DO TITULAR?

Por escrito ou por outro meio que demonstre a livre e inequívoca manifestação de sua vontade.

O titular deve concordar não só com o tratamento, mas com a finalidade daquele tratamento. Quando o tratamento de dados envolver o compartilhamento destes com algum outro controlador, deve haver consentimento específico para que possa haver tal compartilhamento, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa de consentimento, respeitados, sempre, os princípios de proteção dos dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

15 – HIPÓTESES QUE PODE OCORRER O TRATAMENTO SEM O CONSENTIMENTO

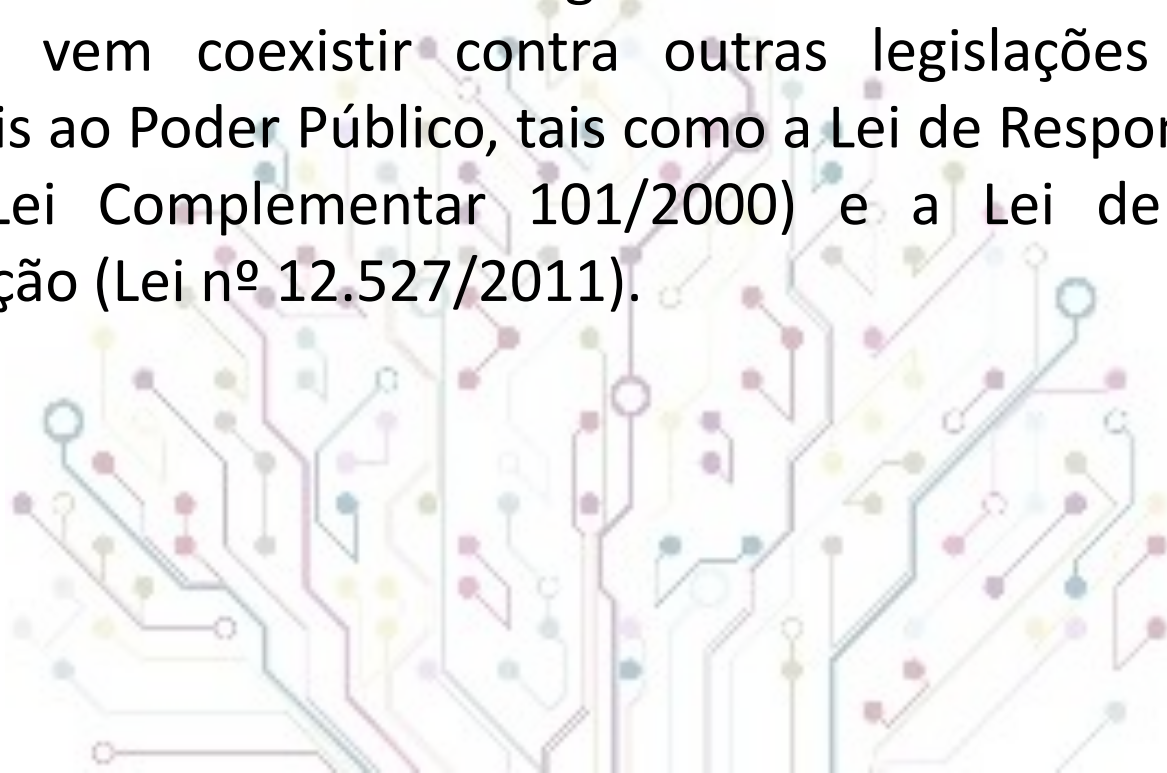
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.
- Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias, por exemplo, para proteção da vida, as atividades exercidas pela Defesa Civil; todas as atividades de saúde, como a notificação compulsória de doenças e agravos e violências (ex.: leis 6259/75, 8069/90, 10.741/03, 13.146/15).

- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

15.1 – A LGPD E A PUBLICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A remuneração dos agentes públicos, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, é informação de interesse coletivo e fortalece o controle social e, por isso, a princípio, não há mudança com a entrada em vigência da LGPD.

A LGPD vem coexistir contra outras legislações existentes aplicáveis ao Poder Público, tais como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

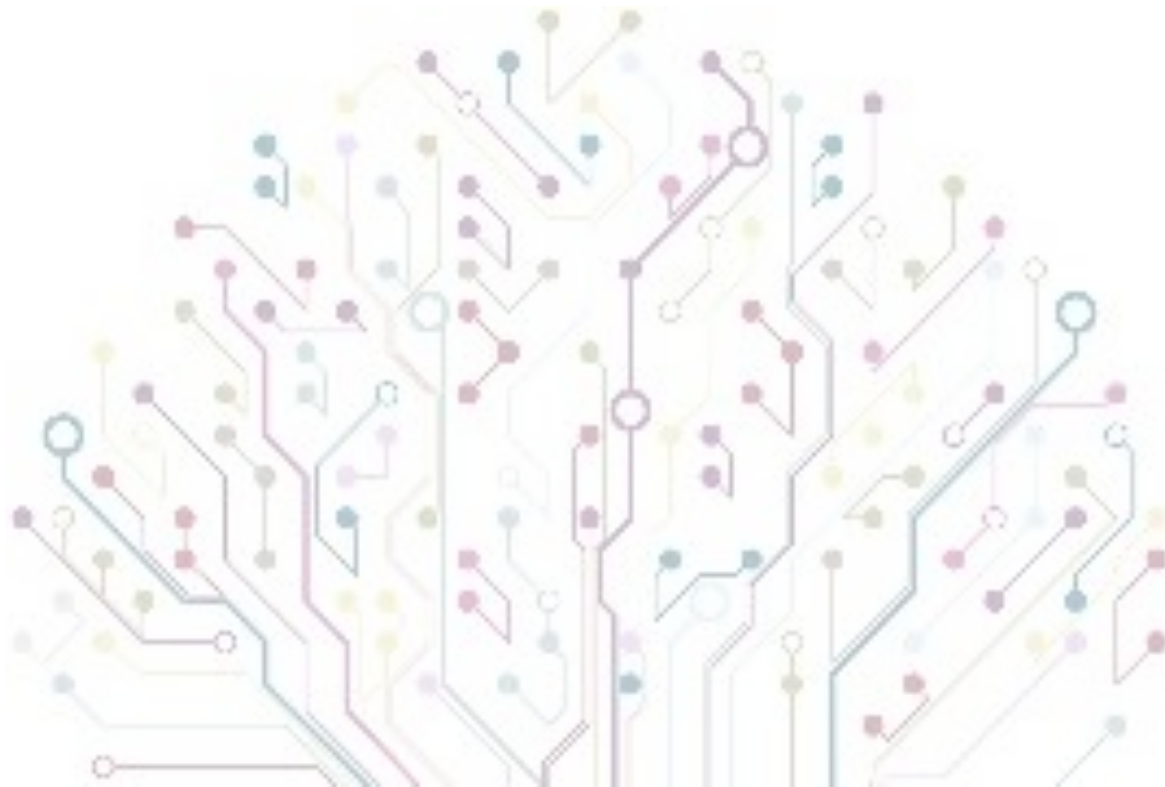


16 – O TITULAR PODE REVOGAR O CONSENTIMENTO?

Sim, a qualquer tempo o titular pode revogar seu consentimento, exceto quando o consentimento for dispensável. Essa revogação poderá ser requerida mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado.

Além disso, o cidadão pode solicitar que seus dados sejam deletados, ou pode solicitar transferir dados para outro fornecedor de serviços (esta opção não é usual no serviço público, uma vez que, de um modo geral não há opção de prestador). O controlador, entretanto, poderá se opor à exclusão dos dados solicitados pelo titular, apresentando razões fundamentadas acerca da continuidade/guarda das informações.

Por exemplo, na área da saúde, não é possível excluir dados de prontuários médicos, ainda que solicitados pelo paciente, haja vista a obrigação legal imposta pela Lei nº 13.787/18, que determina a guarda do prontuário pela instituição de saúde pelo prazo mínimo de 20 anos.



17 – COMO OS DADOS PODERÃO SER TRATADOS

O titular do dado deverá assinar um termo de consentimento, que deverá ter redação clara, indicando a finalidade específica do tratamento.

A Prefeitura poderá tratar e compartilhar os dados necessários à execução de políticas públicas previstas em lei e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, independentemente do consentimento do titular dos dados, desde que sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

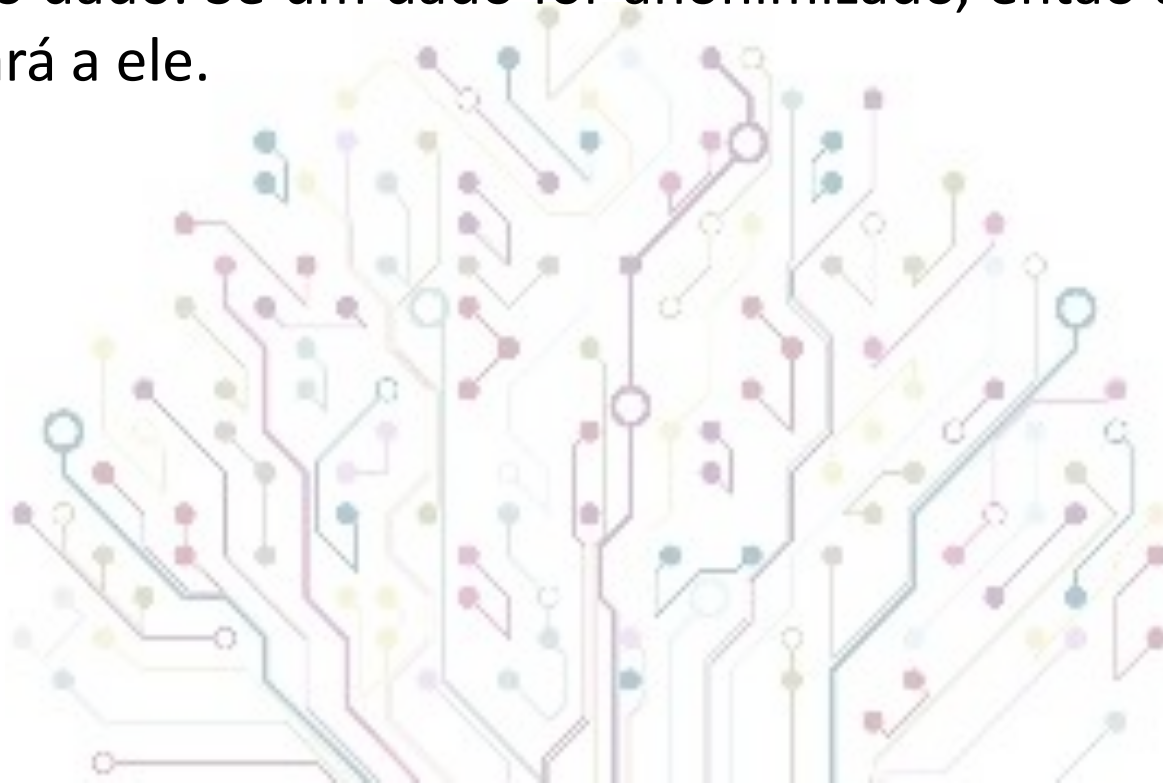
18 – ESPECIFICIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Esse tratamento deverá ser realizado com o consentimento específico, e em destaque, dado por, pelo menos, um dos pais ou responsável legal. Órgãos sujeitos a tratamento de crianças e adolescentes deverão tomar a medida necessária para manter controle desse consentimento, uma vez que podem ser demandados, a qualquer momento, a demonstrar quais dados foram tratados, de que forma, e quais são os respectivos responsáveis.

Sem o consentimento, só se pode coletar dados de crianças e adolescentes se for para urgências relacionadas a entrar em contato com os pais ou responsáveis e/ou para proteção da criança e do adolescente.

19 – O QUE É DADO ANONIMIZADO

É aquele que, originariamente, era relativo a uma pessoa, mas que passou por etapas que garantiram sua desvinculação com essa pessoa, não permitindo que, via meios técnicos e outros, se reconstrua o caminho para “descobrir” quem era a pessoa titular do dado. Se um dado for anonimizado, então a LGPD não se aplicará a ele.



20 – QUAL É A AUTORIDADE MÁXIMA DA ESTRUTURA DE IMPLANTAÇÃO DA LGPD NO BRASIL?

A fiscalização e a regulação da LGPD ficarão a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), que será um elo entre sociedade e governo, permitindo que as pessoas enviem dúvidas, sugestões, denúncias ligadas à LGPD para apuração.

A ANPD, cujos membros diretores já foram nomeados em novembro do corrente ano, é vinculada à Presidência da República, e com autonomia técnica garantida pela lei.

A proposta da ANPD é orientar, preventivamente. Após isso, fiscalizar, advertir e, somente após tudo isso, penalizar, se a LGPD continuar sendo descumprida.

21 - QUAIS SÃO AS PENALIDADES E SANÇÕES CABÍVEIS A QUEM DESCUMPRIR A LGPD?

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas.
- Multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 por infração (não se aplica à Administração Direta da Prefeitura de ...).
- Multa diária limitada a esse valor (não se aplica à Administração Direta da Prefeitura de ...).
- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência.

- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização.
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

Quanto a órgãos da Administração Indireta, se estes estiverem na operacionalização de políticas públicas, terão o mesmo tratamento destinado às demais entidades públicas. Assim, a penalidade de multa não será aplicável.

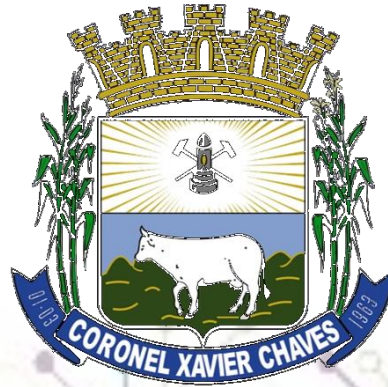


22 – REFERÊNCIAS

- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm.

- LGPD – Cartilha sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais da SEPLAG. Disponível em https://cge.mg.gov.br/phocadownload/manuais_cartilhas/pdf/Cartilha%20LGPD4%202.pdf
- Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Governo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaLGPD.pdf>.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG